PROCESSO TC-04875/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *tempo de contribuição – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02708/16

01. Origem: Paraíba PBPrev
02. Aposentando:
- *2.1. Nome:* ***Francisco de Assis de Sousa***
- *2.2. Cargo: Delegado de Polícia Civil*
- *2.3. Matrícula: 133.196-5*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Pública*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: Aposentadoria por tempo de contribuição*
- *3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato*
- *3.3. Publicação do ato: Diário oficial*

04. Relatório da Auditoria: A Auditoria entende que não há óbice à concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria -A- nº 0410/15, presente à fl. 44.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor ***Francisco de Assis de Sousa****, matrícula Nº 133.196-5, delegado da polícia civil, da Secretaria da Segurança e Defesa Pública, à fl 44.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO